CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 0395/87 - Ap. Proc. SE n° 3474/86

INTERESSADAS: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E OBRA ASSISTENCIAL E ORATÓRIO FESTIVO "SÃO MÁRIO" PARA MENORES/PIRACICABA

ASSUNTO : Convênio objetivsmdo a implantação e o desenvolvimento

do Programa de Formação Integral da Criança - PROFIC

RELATORES : Conselheira Cecília Vasconcellos Lacerda Guaraná

Conselheiro Francisco Aparecido Cordão

PARECER CEE N° 605/87 APROVADO EM 11/03/1987

CONSELHO PLENO

1. HISTÓRICO

1.1 O Exmo. Sr. Secretário de Estado da Educação encaminha a apreciação deste Colegiado termo de Convênio a ser firmado entre a Secretaria da Educação e a Obra Assistencial e Oratório Festivo "São Mário" para Menores/Piracicaba, objetivando a implantação e o desenvolvimento do Programa de Formação Integral da Criança - PROFIC.

1.2 A Entidade, ao solicitar sua participação no PROFIC, através da celebração de Convênio nos moldes do Decreto nº 25.753/86, junta documentação comprobatória de sua situação jurídica e assistencial (fls. 04/18 do Processo SE).

1.3 As fls.02 e 34, a Secretaria da Educação informa que a Entidade preenche o requisito mínimo previsto no artigo 4° do Decreto n° 25.469/86, introduzido pelo artigo 1° do Decreto n° ... 25.753/86; que a mesma se coloca à disposição para efeito de acompanhamento de seu trabalho, conforme estabelece o modelo de minuta de Convênio anexo ao Decreto n° 25.753/86; que o Plano de Atividades apresentado está em consonância com os objetivos do PROFIC.

1.4 A Entidade atende a 450 crianças, proporcionando: assitencia médica e odontológica, iniciação profissional, atendimento escolar, recreação e alimentação.

Com a implantação do PROFIC, a Entidade pretende atender a 450 crianças, proporcionando: ampliação e melhoria do atendimento (fls. 23).

1.5 As fls. 35, a Secretaria da Educação faz as seguintes considerações: "A vista do que dispõem os Decretos n°s ... 25.469/86 e 25.753/86, e considerando a documentação apresentada e o seu conteúdo relativo ao requisito mínimo, aos objetivos propostos, à clientela a ser atendida o os recursos disponíveis, somos pelo atendi

mento."

2. APRECIAÇÃO

- 2.1 Trata-se de Convênio a ser firmado entre a Secretaria de Estado da Educação e a Obra Assistencial e Oratório Festivo "São Mário" para Menores/Piracicaba objetivando a implantação e o desenvolvimento do Programa de Formação Integral da Criança PROFIC.
- $2.2~{\rm Em}$ sua cláusula 1ª, o Convênio prevê o atendimento, pela Entidade, no exercício de 1987, a 450 crianças, sendo 71 na fase da pré-escola e 379 na fase do 1° grau (fls. 39).
- 2.3 A cláusula 2^a trata, inicialmente, das obrigações comuns às partes convenentes (fls. 39/40).
- 2.4 A seguir, trata das obrigações das partes. Assim, cabe especificamente à Secretaria da Educação:
 - a) elaborar diretrizes;
 - b) prestar assistência técnica;
- c) definir critérios para o processo de seleção e treinamento de pessoal;
- d) garantir recursos para a contratação de 08 (oito) professores, em Jornada de Trabalho equivalente à Jornada de Trabalho Integral, e nas mesmas condições salariais, dos professores da rede estadual de ensino, observadas as disposições legais e, regulamentares pertinentes;
 - e) treinar pessoal;
- f) designar recursos financeiros para a execução deste Convênio, visando ao pagamento de serviços de terceiros (monitores, auxiliares de ensino e similares), a aquisição dos materiais abaixo discriminados, segundo o cronograma de desembolso estabelecido:
- .alimentação condizente com a permanência da criança na esco la em tempo integral;
 - .material didático e de apoio pedagógico;
 - .material para atividades artísticas, recreativas e esportivas;
- g) reservar em seu orçamento, para os exercícios subsequentes, os recursos para fazer face às despesas decorrentes deste Convénio;
 - h) acompanhar as atividades previstas neste Convênio (fls. 40).

- 2.5 À Entidade conveniada compete, especificamente:
- a) elaborar Plano de Atividades em consonância com o Programa de Formação Integral da Criança;
- b) garantir pessoal, inclusive mediante novas admissões, observadas as disposições legais e regulamentares pertinentes;
 - c) treinar pessoal;
- d) garantir instalações físicas, equipamentos e materiais, como abaixo discriminados:
- .colocar, à disposição do Programa, espaço físico e mobiliário adequado para atendimento às crianças;
 - .colocar, à disposição do Programa, cozinha e refeitório; .fornecer as crianças atendimento médico e odontológico;
- e) aplicar, no âmbito de suas atribuições aqui conveniadas, os recursos estaduais alocados para a execução deste ajuste;
- f) reservar em seu orçamento, para os exercícios subsequentes, os recursos necessários para fazer face às despesas decorrentes deste Convênio;
- g) recolher ao Tesouro do Estado as importâncias não aplicadas até o final do exercício, destinadas pela Secretaria a este Convênio(fls. 39 e 40).
- 2.6 A cláusula 3ª trata da coordenação e execução do Convênio, cabendo a execução às partes convenentes e a coordenação à Secretaria da Educação (fls. 41).
- 2.7 Os recursos financeiros são objeto da cláusula 4ª, que fixa os valores a serem repassados pela Secretaria da Educação à Entidade, no exercício, de 1987. Assim, serão destinados à Obra Assistencial e Oratório Festivo "São Mário" para Menores/Piracicaba recursos no valor de Cz\$ 1.477.852,00 (hum milhão, quatrocentos e setenta e sete mil, oitocentos e cinquenta e dois cruzados), no exercício de 1987. Tais recursos são oriundos do Gabinete do Secretário. Os itens do orçamento onerados por esta despesa estão especificados na mesma cláusula 4ª, às fls. 41.
- 2.8 Os recursos financeiros a serem repassados à Entidade serão utilizados em despesas com material de consumo (alimentação e didático) e pagto. de serv. de terc. (professores e monitores), conforme quadro demonstrativo de fls. 37.

- 2.9 As cláusulas quinta, sétima, oitava e nona tratam, respectivamente, das alterações, da denúncia e da rescisão, da publicação e do foro (fls. 42).
- 2.10 Analisando a presente proposta de Convênio, entendemos que, neste momento, é de interesse que se busque estabelecer esquemas de entrosagem e de cooperação técnica o financeira entro a Secretaria da Educação e instituições da comunidade, para atender a essas crianças. É o que preconiza a letra "b" do artigo 3º da Lei Federal nº 5.692/71: "a entrosagem e a intercomplementaridade dos estabelecimentos de ensino entre si ou com outras instituições sociais, a fim de aproveitar a capacidade ociosa de uns para suprir deficiências de outros". No caso, tanto para atender às crianças que já frequentam a escola pública, para complementação da carga horária escolar, quando para atender a outras crianças, especialmente as mais carentes, pela possibilidade de expansão da oferta de serviços da própria Instituição Comunitária conveniada, através de atividades de caráter sócio-cultural e educacional.
- 2.11 Trata-se de convênios a serem celebrados com Instituições Particulares de Educação e de Promoção Social. Embora se trate de Entidades não-públicas, elas preenchem os requisito mínimos definidos pela Secretaria de Estado da Educação, que são os seguintes:
 - "a) estar legalmente constituídas e ter personalidade jurídica;
 - b) não ter fins lucrativos e prestar serviços gratuitos à população carente;
 - c) Incluir atividades educacionais, devidamente programadas e adequadas às faixas etárias das respectivas clientelas, em seus serviços;
 - d) incluir, necessariamente, programações relativas à escolarização básica e à preparação ou iniciação ao trabalho, em se tratando de menores com idade acima de 7(sete) anos;
 - e) haver, por parte da entidade, o compromisso de aceitar orientação das Secretarias envolvidas e a supervisão de seus órgãos competentes, de repassar informações técnicas ou administrativas solicitadas, que possam contribuir para o aprimoramento do programa ou do próprio sistema de ensino;
 - f) ter raízes nas comunidades, ser por elas respeitadas e estar contribuindo para sua organização o desenvolvimento social."

- 2.12 Recomenda-se, igualmente, que na implementação dos preáentea Convénios se exija maior ênfase nas atividades do cunho(mi nentemonte pedagógico e educacional.
- 2.13 A vigência do Convénio, ohjeto da cláusula sexta, estájprevista para 2(dois) anos, a partir da data de sua assinatura, Considerando, entretanto, que o Projeto ainda nao foi devidamente avaliado e que o mesmo necessita de um acompanhamento sistemático dos orgãos Secretaria do Estado Educação, próprios da da para efeitos avaliação da iniciativa o validação da experiência ora iniciada, embora do grande alcance quantitativo o qualitativo, julgamos aprovar o presente Convênio para vigência do l(um) ano, ficando sua renovação condicionada à apreciação, por este Conselho, de relatório de avaliação dos resultados efetivamente obtidos pelo Projeto.
- 2.14 Finalmente, como entendemos que o PROFIC não deve ser um Projeto desligado da realidade das Escolas Publicas, uma vez que o próprio Decreto que o instituiu prevê, como procedimentos para a realização de seus objetivos, além do aproveitamento dos recurso materiais e humanos da própria rodo, as seguintes possibilidades:
 - "a) melhor aproveitamento dos espaços porventura disponíveis nas escolas, incluindo salas de aula ociosas, galpões, quadras;
 - b) utilização, através de convênios, de espaços, porventura disponíveis, nas adjacências da escola, do propriedades de órgãos públicos, estaduais ou não especialmente das Prefeituras Municipais, bem como de instituições particulares, como Igrejas, Sindicatos, Associações Comunitárias_, etc (grifo nosso);
 - c) obtenção de espaços através de aluguel de imóveis na proximidade das escolas;
 - d) construção do módulos especiais para abrigar os alunos no período adicional de permanênciana escola."

Propomos:

a) que o PROFIC esteja subordinado à prioridade da própria Secretaria da Educação: encontrar alternativas viáveis para que o aluno receba um atendimento em tempo ampliado, seja dentro da própria escola, soja mediante convênios do entrosagem e intercomplementaridade;

- b) que as instituições particulares do Educação o Promoção Social, assim como aquelas vinculadas às Prefeituras Municipais, mantenham estreita articulação com as Escolas Estaduais a elas mais próximas, com elas trabalhando cooperativamente, atendendo suas orientações;
- c) que as respectivas Delegacias de Ensino coordenem e supervisionem este esforço de entrosagem e intercomplementaridade entre as instituições conveniadas e as Escolas Estaduais mais próximas e especialmente designadas pelas referidas Delegacias de Ensino para participarem de tal entrosagem;
- d) que a Socrotaria da Educação escolha áreas-piloto para uma experiência controlada de entrosagem e intercomplementaridade entre Entidades de Educação e Promoção Social e Escolas mais próximas. Deverá ser escolhida, no mínimo, uma área em cada Divisão Regional de Ensino, como forma de se garantir um acompanhamento e uma avaliação mais consequente do PROFIC em todo o Estado.

2.15 O relatório de avaliação de resultados efetivamente obtidos pelo Projeto, a que so refere o item 2.13 do presente Parecer deverá ser encaminhado a este Conselho pela respectiva Delegacia de Ensino, através dos órgãos competentes, o deverá conter, necessariamente, manifestação da Escola Estadual participante do Projeto de entrosagom. Este relatório do resultados obtidos é "conditio sine quanon" para a renovação do presente Convênio.

3. CONCLUSÃO

À vista, do exposto, nos termos deste Parecer, aprova-se a celebração de Convênio entre a Secretaria de Estado da Educação e a Obra Assistencial e Oratório Festivo "São Mário" para Menores/Piracicaba, para implantação do PROFIC.

São Paulo, CPI, 11 de março de 1987.

a) Consª Cecília Vasconcellos Lacerda Guaraná Relatora

a) Cons. Francisco Aparecido Cordão Relator

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por maioria, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Foram votos vencidos os Conselheiros Dermeval Saviani e Celso de Rui Beisiegel, nos termos de suas Declarações de Voto.

Votaram com restrições os Conselheiros Antônio Joaquim Severino e Maria Aparecida Tamaso Garcia, nos termos de suas Declarações de Voto. O Conselheiro Luiz Roberto da Silveira Castro também votou com restrições.

Sala "Carlos Pasquale", em 11 de março de 1987

a) Consª MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA Presidente

DECLARAÇÃO DE VOTO

propostas de atendimento à criança, mediante o financiamento a entidades privadas, representam uma radical inversão na política social dos poderes públicos na área da educação. No Estado de São Paulo, os serviços educacionais no ensino básico vieram sendo progressivamente estendidos a setores mais amplos e desfavorecidos da coletividade, sobretudo pela atuação do poder público, mediante a expansão de sua própria rede de escolas estaduais e municipais. Por isso mesmo, entendo que os recursos públicos devem continuar sendo investidos nessas escolas públicas estaduais e municipais. Os investimentos nas entidades privadas, leigas ou confessionais, para produzirem consequências significativas, deverão ser maciços e persistentes no tempo. Isto é, não teria sentido um grande esforço de investimento durante um ou dois ou mesmo três anos consecutivos. Ora, um investimento de grandes proporções, durante um longo período, em entidades privadas, para a realização das atribuições educacionais dos poderes públicos, realmente significaria uma radical redefinição da <u>política pública</u> no campo do ensino. Minha posição contrária às propostas de convênio com entidades privadas decorre, assim, da convicção de que o melhor caminho para o atendimento das necessidades educacionaia da população ainda está em investimentos na ampliação e na melhoria da rede pública de educação básica.

Em 4 de fevereiro de 1987.

a) Consº Celso de Rui Beisiegel

DECLARAÇÃO DE VOTO

Sou contra o Parecer, nos termos do item 4 da Apreciação, do Parecer CEE n $^{\circ}$ 120/87:

"As maiores resistências à aceitação do PROFIC no Conselho ocorreram nas propostas de convênios com as entidades particulares. Um primeiro argumento apontava para a orientação imprimida ao envolvimento dessas entidades nas ações do Programa. Afirmou-se que a natureza dos convênios propostos levaria esse envolvimento a realizarse sob os perspectivas e os interesses dos entidades privadas e não de acordo com orientações definidas sob a ótica da educação pública. Foram assinalados, em numerosas propostas, dificuldades ou mesmo possíveis impedimentos de ordem legal, em investimentos destinados a construções, ampliações, ou reformas de instalações e em investimentos em entidades que não atuam no ensino. Observou-se, finalmente, que as propostas de atendimento á criança, mediante o financiamento de entidades privados, representavam um radical inversão na política social dos poderes públicos na área da educação. E, na verdade, no Estado de São Paulo, os serviços educacionais no ensino básico vieram sendo progressivamente estendidos a setores mais amplos da coletividade, sempre pela atuação do poder público, mediante a expansão de sua própria rede de escolas estaduais e municipaís. Por isso mesmo, entenderam alguns Conselheiros que os recursos públicos devem continuar sendo investidos nessas escolas públicas estaduais e municipais. Segundo esta linha de reflexão, os investimentos nos entidades privadas, leigas ou confessionais, para produzirem consequências significativas, deveriam ser maciços e persistentes no tempo. Isto é, não teria sentido um grande esforço de investúnento durante um ou dois ou mesmo três anos consecutivos. Ora, um investimento de grandes proporções, durante um longo período, entidades privadas, para a realização das atribuições sócioeducacionais dos poderes públicos, realmente significa uma radical redefinição da política pública no campo do ensino. Boa parte das reações contrárias às propostas de convênio com entidades privadas decorreu, assim, da convicção de que o melhor caminho para o atendimento das necessidades educacionais da população ainda está em investimentos na ampliação e na melhoria da rede pública de educação básica."

Em 4 de fevereiro de 1987.

a) Cons. Dermeval Saviani

Declaração de voto sobre os convênios PROFIC - entidades privadas. Cons. Antônio Joaquim Severino

Voto favorável, mas com restrições. As restrições que faço ao Profic em Geral e aos convênios Profic - entidades privadas em particular, advêm de uma posição de princípio, relacionada com a tese de acordo com a qual cabe ao Estado através de uma política econômicasocial mais abrangente, atender às necessidades da população em termos de serviços públicos. Com efeito, como o próprio Programa reconhece, as grandes carências da maioria da população decorrem de situações, anteriores e exteriores à escola, geradas pelas estruturas do modelo econômico vigente no país. A superação dessas carências exigiria mudanças econômico-sociais profundas, de caráter estrutural. Como não há decisão política eficaz para realizar essas mudanças, o Estado acaba atribuindo à educação e à escola tarefas que transcendem sua capacidade. Não posso concordar com a afirmação do Programa de que a escola, pelas suas características, teria "posição privilegiada para agir como órgão articulador de ações orientadas para essa desejada melhoria da qualidade de vida das crianças". Em verdade, atribuir à escola essa tarefa, é referendar a omissão do poder público em assumir soluções estruturais puro esses problemas, em escala de efetivo alcance social. Trata-se, pois, de uma distorção que sobrecarregando a escola, acaba por comprometer a consistência de seu desempenho pedagógico, tanto mais que a escola já carece de condições adequadas em termos de recursos materiais e humanos.

Mas ainda que se possa aceitar, por razões históricas, que o escola assuma as tarefas previstas no Profic, ocorre une outra distorção. É que o poder público, ao invés de ampliar sua rede de escolas públicas, equipando-as adequadamente para atender necessidades sociais e educacionais das crianças carentes do Estado, prefere repassar recursos a entidades do setor privado para que ampliem seus serviços assistenciais. Esta solução é necessariamente um paliativo além de ter o grave efeito de diluir a problemática estrutural e mascarar sua verdadeira solução. Não se trata principalmente de duvidar da eventual desonestidade dessas entidades: é que, por mais que se invista no seu trabalho assistencial, não se conseguirá atender adequadamente às necessidades educacionais e sociais da infância carente em nosso Estado. De pouco adianta alegar o caráter não-lucrativo, o idealismo ou o altruísmo dos entidades privadas: o que está em questão é que toda solução assistencialista dos problemas advindos de carências sociais acaba revertendo, a longo prazo, num obstáculo para as soluções estruturais desses problemas. Por isso, para que os louváveis intenções que animam o Programa fossem coerentes com uma proposta de atendimento a que alcançasse toda o população infantil carente, elas deveriam ser cumpridas no âmbito do sistema público de ensino, no contexto de uma política pública de educação.

Contudo, afirmado com serena convicção esta posição de princípio, nao há como deixar de aprovar estas propostos concretas de convênios Profic-entidades particulares, paro a implementação do Programa, nas atuais condições históricas. Aceitar este encaminhamento, é ceder frente às pressões de minha própria sub-jetividade, num plano em que o força, du sensibilidade predomina sobre a lógica da razão. É que não consigo, frente a brutalidade da miséria social que se abate sobre contingente enorme de crianças recusar estas medidas, que, embora precárias, significam uma superação, por momentânea e localizada que seja, dessa miséria. A crueza e a crueldade dessa situação encontra alguma amenização com programas dessa natureza, umu vez que graças a eles,

maior número de crianças estarão recebendo alimentação, educação, lazer e cultura durante algum tempo mesmo quando realizados através de entidades particulares. A saúde e um mínimo de recursos culturais constituem até mesmo condição de sobrevivência condigna para essas crianças. De qualquer modo, tais programas representam uma redistribuição mais abrangente de recursos comunitários.

Mas, esta concessão, eu só a faço entendendo-a como um encaminhamento paliativo e provisório com relação à problemático sócioeducacional. Disto é preciso de que todos os adminiotradores, todos os educadores e todos aqueles que se envolvem na elaboração, aprovação e execução de tais programas com a interveniência de entidades particulares, estejam plenamente conscientes, não se deixando iludir por uma visão assistencialista, pseudo-humanista e pseudo-cristã. Receber alimentação adequada, instrução, educação, cultura e lazer é um todos, sem exceção, cabendo ao poder público, com os direito de recursos públicos, assegurá-lo efetivamente, sem paliativos. Estou cuda vez mais convicto de que, nas atuais condições históricas do Brasil, aqueles que querem agir socialmente em favor da população carente sob inspiração evangélica, o farão de maneira mais eficaz, se cobrarem do Estado o efetivo cumprimento de suas responsabilidades em termos de política social.

Por outro lado, vínculo meu apoio conjuntural a esses convênios, ao compromisso da Secretaria da Educação do Estado de exercer a mais severa vigilância sobre essas entidades no que diz respeito à utilização desses recursos públicos, acompanhando a execução das ações e avaliando permanentemente seus resultados.

Além disso, julgo oportuno insistir que a Secretaria, no planejamento o implementação de seu trabalho, busque cada vez maio garantir os objetivos prioritários descritos no Parecer 2003/85 deste Conselho e que fixam suas posições sobre as prioridades que devan orientar os investimentos públicos do Estado no campo da colaboração.

São Paulo, 25 de Fevereiro de 1987

Cons. Antônio Joaquim Severino

DECLARAÇÃO DE VOTO

Voto favoravelmente, na expectativa de que a Secretaria da Educação redirecione a colaboração com as entidades privadas, no ano de 1987, nos termos do item 5 do Parecer CEE nº 120/87, de autoria do Conselheiro Celso de Rui Beisiegel, do seguinte teor:

"5. Convém ressaltar, também, que, ao longo das discussões, foi possível perceber que muitos Conselheiros poderiam vir a apoiar o aproveitamento dos recursos de entidades privadas, se os procedimentos adotados pela Secretaria fossem diversos: assim, questionou-se a inexistência de um (ou vários) projetos de funcionamento de uma escola pública de 1º grau em tempo integral, com indicação das atividades previstas para todo o período de permanência da criança na escola, definindo-se, nesse projeto, as modalidades de integração dos recursos das entidades privadas, sob a orientação e o controle do ensino público."

Em 11 de fevereiro de 1987.

a) Consª Maria Aparecida Tamaso Garcia